



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 212/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0017000/2021-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S/A	CPF/CNPJ: 33.592.510/0035-01
Endereço: Fazenda da Mutuca, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Nova Lima	UF: MG
Telefone: (31) 3916-3622/ (31) 99654-2835	E-mail: licenciamento@vale.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PARAOPEBA - BLOCO 01	Área Total (ha): 5099,33 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.288 e 10.290	Município/UF: Nova Lima
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144805-4435D7768B224BA8A6A9BC08D1AA85CE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	1,8	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	1,8	ha	23 K	606.626	7.782.012

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra-Estrutura	Reestabelecimento de fator de segurança geológica da pilha	1,8

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	sub-bosque com rendimento lenhoso em área de floresta plantada		1,8

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,9331	m ³
Lenha	Plantada	19,8667	m ³
Madeira	Nativa	1,6460	m ³
Madeira	Plantada	6,0757	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/03/2021

Data da vistoria: 26/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2021

2.OBJETIVO

Análise técnica referente a REGULARIZAÇÃO de supressão de sub-bosque nativo em área de floresta plantada com área de 1,8 ha no bioma Mata Atlântica, realizada em caráter emergencial, para reestabelecimento de fator de segurança geológica da pilha.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada PARAOPEBA - BLOCO 01 está localizada na zona rural do município de Nova Lima onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. A área possui 5099,33 ha, sendo de propriedade de Vale SA.

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica conforme o IDE-SISEMA e em zona de amortecimento de unidade de conservação, a saber, Parque Estadual Serra do Rola Moça. Também se encontra nos limites do bairro Jardim Canadá, ou seja, com adensamento de casas, comércios e indústrias, gerando grande pressão antrópica na região.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144805-4435D7768B224BA8A6A9BC08D1AA85CE

- Área total: 5099,33 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 1096,89 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 423,76 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 24,79 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: (Segunda análise por imagens de satélite)

(x) A área está preservada: 1096,89 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 47

- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cálculo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 25,94% estão de acordo com a legislação vigente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção emergencial realizada foi devidamente comunicada ao órgão ambiental. Tendo como objetivo de reestabelecimento de fator de segurança geológica da pilha, onde foi necessária a supressão de sub-bosque nativo em área de floresta plantada em 1,8 ha.

De acordo com o o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo

anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."

O caráter emergencial foi comprovado em virtude do risco de degradação ambiental em caso de deslizamento de terra e ainda pelo risco de ameaça à integridade física das pessoas instaladas nos locais sujeitos a soterramento. Fato constatado em vistoria e no relatório apresentado pela empresa, visto que algumas casas se instalaram sem autorização na base da pilha, consequentemente gerando movimentação de terra e agravando o risco de deslizamento da base da pilha sobre as casas.

Foi apresentado no Protocolo 20527120, relacionado ao Processo SEI 2090.01.0004554/2020-18, entregue à Superintendência da Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Central Metropolitana no dia 13 de outubro de 2020. As obras de estabilização, previstas no referido projeto e, conforme apresentado a seguir, foram executadas no mês de janeiro do corrente ano. O processo de intervenção ambiental foi formalizado em 30/03/2021, portanto dentro do prazo estabelecido.

Por se tratar de Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso observou-se que a espécie *Cupressus* sp. (Cipreste) e *Eucalyptus* sp. (Eucalipto) foram as que apresentaram o maior estoque volumétrico. As espécies exóticas foram responsáveis por mais de 89 % do volume estimado para a área de supressão, representando 25,9424 m³ de sub-produto vegetal. As espécies nativas, apresentam um volume de apenas 2,5791 m³ de sub-produto vegetal. Também foram mensurados no censo florestal 59 indivíduos, que apresentaram uma área basal total de 2,88 m². Após as análises ressaltou que os valores contidos nos estudos atendem a legislação vigente. De acordo com o Art. 3 do Decreto 47.749/19:

§ 1º – A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 19,8667 m³ de lenha de origem plantada, 0,9331 m³ de lenha nativa, 6,0757 m³ de madeira de origem plantada e 1,6460 m³ de madeira nativa. O produto/sub-produto vegetal será Comercialização "in natura".

Sinaflor: 23108726

Taxa de Expediente: Valor R\$ 496,94 pagamento realizado em 12/03/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 21,94 lenha de floresta plantada; 19,8667 m³, R\$ 5,15 lenha nativa; 0,9331 m³, R\$ 12,94 madeira de floresta plantada; 6,0757 m³ e R\$ 60,70 madeira nativa; 1,6460 m³. Não havendo necessidade adequação. Pagamentos realizados em 12/03/2021

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial - Quadrilátero
- Unidade de conservação: APA Estadual Sul RMBH
- Zona de amortecimento: Parque Estadual Serra do Rola Moça
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, infraestrutura, para reestabelecimento de fator de segurança geológica da pilha não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Reestabelecimento de fator de segurança geológica da pilha
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 27/10/2021. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Flório, e três os representantes da empresa Vale.

O imóvel desenvolve atividades de mineração de ferro. Constatamos que a exploração florestal já foi realizada e que as obras emergenciais foram executadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é ondulada, e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: Na região são encontrados Cambissolo Háplico Distrófico, Latossolo Vermelho Perférico, Neossolo Litólicos Distrófico e Argissolo Vermelho Distrófico. No local específico da intervenção não foi possível a classificação do solo devido as movimentações de terra feita para reestruturação da pilha.
- Hidrografia: O complexo Paraopeba 1 apresenta 423,76 ha de APP com diversos cursos d'água. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF5 Rio das Velhas. A área de preservação permanente está localizada às margens do curso d'água. As áreas de APP foram verificadas por imagens de satélite e encontra-se em bom estado de conservação da vegetação natural. A intervenção requerida **não** incidirá sobre as áreas de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação é classificada como Floresta Plantada com sub-bosque nativo. Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: (*Anadenanthera peregrina*) Angico-Branco, (*Enterolobium contortisiliquum*) Orelha de negro, (*Inga vera*) Ingá, (*Miconia cinnamomifolia*) Quaremão, (*Piptocarpha axillaris*) Vassourão, (*Myrsine coriacea*) Capororoca, (*Pleroma granulosum*) Quaresmeira, (*Eucalyptus sp.*) Eucalipto, (*Syzygium cumini*) Jamelão e (*Cupressus sp.*) Cipreste.
- Fauna: O diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento citou diversas espécies baseando-se em dados secundários, sendo que a maioria das mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Sendo distribuídas nos seguintes grupos: 39 espécies da herpetofauna, 193 espécies da avifauna e 33 espécies de mamíferos terrestres de pequeno, médio e grande porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a intervenção não incidiu sobre área de preservação permanente ou sobre vegetação nativa característica do bioma Mata atlântica em estágio médio de regeneração natural e ainda considerando as características e especificidades dado o caráter emergencial da intervenção realizada, não há que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada em caráter emergencial com o objetivo de reestabelecimento de fator de segurança geológica da pilha afim de conferir maior segurança estrutural e evitar acidentes. Para tanto, foi necessária intervenção com supressão de floresta plantada com sub-bosque nativo em 1,8 ha localizado em área comum. Não foram atingidas espécies ameaçadas ou especialmente protegidas.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 25,94%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental de caráter emergencial.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 1,8ha, objetivando objetivo de reestabelecimento de fator de segurança geológica da pilha forma emergencial.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7.CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial, onde ocorreu em 1,8 ha de Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 19,8667 m³ de lenha de origem plantada, 0,9331 m³ de lenha nativa, 6,0757 m³ de madeira de origem plantada e 1,6460 m³ de madeira nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Valor R\$ 61,03, a ser quitado antes da entrega da Autorização

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, Coordenadora, em 22/11/2021, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37214837** e o código CRC **688342E2**.